



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 07 / 2022

Horas 10:44 Sobnº 3106

Ass. Worlan B

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.301/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 10.991/2022, de 28/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar 012, de 20 de junho de 2022, que *Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.301/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar 012,
de 20 de junho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar 012, de 20 de junho de 2022, que *Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 012/2022 tem por finalidade dar cumprimento aos requisitos legais quanto à definição da amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Municipal de Cáceres-MT, em conformidade com a Portaria n. 1.467, de 02 de junho de 2022, assim como a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional.

Por pertinente, registre-se que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (Previ-Cáceres), instituído pela Lei Complementar nº. 26 de 27 de novembro de 1997, reestruturado pela Lei Complementar nº. 181/2022, tem como finalidade administrar a previdência social municipal, por meio da Autarquia de personalidade jurídica de direito público e com autonomia administrativa e financeira.

Com especial atenção à análise das alternativas de amortização do déficit atuarial, conforme consta do parecer e do Relatório Técnico da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, de 28 de março de 2022, os membros do Conselho de Gestão do PREVI-CÁCERES discutiram, em reunião ordinária, a melhor alternativa para equacionamento do déficit atuarial registrado.

Desse modo, a Direção Executiva do PREVICACERES apresenta DELIBERAÇÃO do Conselho de Gestão pela Alternativa 1 do Estudo atuarial, nos termos do art. 3º., da Resolução nº. 002/2022 de 08/04/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/04/2022.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.301/2022-GP/PMC - fls. 03

Do exposto, o Poder Executivo cumpre requisitos legais quanto ao reconhecimento da deliberação do órgão colegiado superior quanto a análise, discussão e opção na projeção do passivo atuarial e seu reconhecimento em lei específica anualmente.

Ademais, a alteração ora proposta consiste no acréscimo de três parágrafos (§§ 4º, 5º e 6º) ao artigo 186 da Lei Complementar nº 181/2022.

O § 4º menciona a planilha de atualização dos Aportes Anuais, definidos no referido Estudo Atuarial/2022, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, que figura como Anexo Único do presente PLC.

O § 5º assegura que o Relatório Técnico da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 será parte integrante do PLC 012/2022.

Por fim, o § 6º trata do rateio entre as entidades patrocinadoras do plano previdenciário em referência.

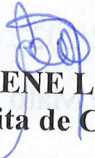
Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Relatório Técnico da Avaliação Atuarial 2022;
- Publicação da Resolução nº 002/2022, de 08/04/2022;

Quanto ao pedido de apreciação do PLC 012/2022 em caráter de urgência, justifica-se em razão de que, embora os valores previstos para 2022 não sofram alterações, há previsão para o ano de 2023, cuja definição normativa em apreço é imprescindível para a finalização de peças orçamentárias para entrar em vigor no próximo exercício, assim como cumprimento de legislação normativa previdenciária.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 012/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, publicada em 16.05.2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuárias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do déficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes anuais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente está disposta no ANEXO ÚNICO a esta lei e dela é parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir da publicação do presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 5º O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2022, data-base de 31/12/2021, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º O valor total dos aportes será rateado entre as entidades patrocinadoras do plano previdenciário, com base na proporção de provisões matemáticas geradas por cada entidade municipal em relação aos seus servidores.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 20 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor	Juros	Parcela Anual	Parcela Mensal (Aporte)
2022	R\$ 333.604.817,13	R\$ 16.246.554,59	R\$ 14.033.658,83	R\$ 1.169.471,57
2023	R\$ 335.817.712,90	R\$ 16.354.322,62	R\$ 18.721.951,43	R\$ 1.560.162,62
2024	R\$ 333.450.084,09	R\$ 16.239.019,09	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 328.913.712,48	R\$ 16.018.097,80	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2026	R\$ 324.156.419,57	R\$ 15.786.417,63	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2027	R\$ 319.167.446,50	R\$ 15.543.454,64	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2028	R\$ 313.935.510,44	R\$ 15.288.659,36	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2029	R\$ 308.448.779,09	R\$ 15.021.455,54	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2030	R\$ 302.694.843,93	R\$ 14.741.238,90	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2031	R\$ 296.660.692,12	R\$ 14.447.375,71	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2032	R\$ 290.332.677,12	R\$ 14.139.201,38	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2033	R\$ 283.696.487,80	R\$ 13.816.018,96	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2034	R\$ 276.737.116,05	R\$ 13.477.097,55	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2035	R\$ 269.438.822,89	R\$ 13.121.670,67	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2036	R\$ 261.785.102,86	R\$ 12.748.934,51	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2037	R\$ 253.758.646,67	R\$ 12.358.046,09	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2038	R\$ 245.341.302,06	R\$ 11.948.121,41	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2039	R\$ 236.514.032,76	R\$ 11.518.233,40	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2040	R\$ 227.256.875,45	R\$ 11.067.409,83	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2041	R\$ 217.548.894,59	R\$ 10.594.631,17	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2042	R\$ 207.368.135,05	R\$ 10.098.828,18	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2043	R\$ 196.691.572,52	R\$ 9.578.879,58	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2044	R\$ 185.495.061,40	R\$ 9.033.609,49	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2045	R\$ 173.753.280,18	R\$ 8.461.784,74	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2046	R\$ 161.439.674,22	R\$ 7.862.112,13	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2047	R\$ 148.526.395,65	R\$ 7.233.235,47	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2048	R\$ 134.984.240,42	R\$ 6.573.732,51	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2049	R\$ 120.782.582,22	R\$ 5.882.111,75	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2050	R\$ 105.889.303,27	R\$ 5.156.809,07	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2051	R\$ 90.270.721,63	R\$ 4.396.184,14	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2052	R\$ 73.891.515,07	R\$ 3.598.516,78	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2053	R\$ 56.714.641,15	R\$ 2.762.003,02	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Março de 2022

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberação adotada em Reunião Extraordinária de 30/03/2022".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019; e

Considerando deliberação do órgão colegiado, adotada em reunião extraordinária ocorrida em 30/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração na Política de Investimentos, para fins de adequação a Resolução CMN nº 4.963/2021, de 29 de novembro de 2021;

Art. 2º - Aprova a Avaliação Atuarial 2021 – Data Base 31/12/2021;

Art. 3º - Reconhece a viabilidade da Alternativa 1 da Avaliação Atuarial, que prevê o parcelamento do Aportes pelo período de 35 anos

Art. 4º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Abril de 2022.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 074/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Michellis, S/N, Bairro Massa Barro no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1782317-0 SSP-MT e CPF Nº 014.977.341-26, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Isabel Campos**, com carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais, na turma do 5º ano no período Vespertino. A contratação justifica-se em substituição a Professora Sandra Maria Netô. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**